



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.362, DE 2019.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para promover treinamento e conscientização para servidores dos órgãos de segurança pública, membros do Ministério Público e agentes da Receita Federal que atuam em aduanas e Policiais Rodoviários Federais, acerca do enfrentamento ao tráfico ilícito de bens culturais.

Autor: Deputado MARCELO CALERO

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Marcelo Calero, que altera a Lei que trata do Fundo Nacional de Segurança Pública para destinar recursos à promoção de capacitação para servidores dos órgãos de segurança pública, membros do Ministério Público e agentes da Receita Federal que atuam em aduanas, acerca do enfrentamento ao tráfico ilícito de bens culturais.

Como justificativa, o autor argumenta que “o tráfico ilícito de bens culturais é um problema de grande vulto tanto no cenário nacional quanto no internacional. Uma das formas de enfrentar esse problema é capacitando profissionais da segurança pública, Membros do Ministério Público e agentes da Receita Federal quanto a esse assunto.”

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232972110400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, a proposição foi aprovada nos termos do voto do relator.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o relator concluiu pela aprovação da proposição.

Nesta Comissão, compete ao relator, nos termos do art. 32, inciso IV do RICD, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei 3362/19.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em boa hora é o projeto de lei que contribuirá para o combate de um crime que vem aumentando consideravelmente no mundo. Estima-se que o tráfico de obras de arte movimentam cifras na casa dos bilhões de dólares por ano.

O Grito, de Edvard Munch; Mona Lisa, de Leonardo da Vinci; Marinha, de Claude Monet; A Dança, de Pablo Picasso; e Os Dois Balcões, de Salvador Dalí, são apenas os exemplos mais famosos de obras de arte original que já foram roubadas. Crimes do tipo passam longe de serem incomuns; ocorrem há séculos e não se limitam às pinturas.

Em 2019, moedas de diferentes períodos, armas históricas, cerâmicas, fósseis e pinturas foram apreendidos em uma operação internacional que envolveu mais de cem países. Somente a alfândega afegã no aeroporto de Cabul interceptou 971 objetos do patrimônio nacional. E, em Madrid, objetos pré-colombianos raros – entre eles uma máscara de ouro Tumaco única – foram recuperados.

No total, mais de 19 mil artefatos arqueológicos e outras obras de arte foram interceptados, e várias redes internacionais de tráfico foram desmanteladas em duas medidas repressivas simultâneas – uma liderada pela Organização Mundial das Alfândegas (WCO) e pela Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL),

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232972110400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

e a outra coordenada pela EUROPOL e pela Guarda Civil da Espanha. (Fonte: <https://pt.unesco.org/courier/2020-4/traficantes-arte-pilhagem-das-identidades-dos-povos>)

O recorde de apreensões dá uma ideia da magnitude do tráfico ilícito de bens culturais nas últimas décadas, mas também da escala da resposta policial no âmbito internacional, o que fez toda diferença.

Cumprе salientar que embora a legislação tenha se tornado mais rígida, a conscientização pública tenha aumentado, e os sistemas de monitoramento, rastreamento e autenticação de obras tenham melhorado, a quantidade de traficantes também se multiplicou – assim como sua eficiência e habilidade.

Daí a importância de capacitar os agentes de segurança que atuam nas alfândegas brasileiras para enfrentar esse tipo de crime que acaba se relacionando com outros crimes, uma vez que os itens roubados podem ser repassados ou usados como moeda de troca em outras transações, e ainda manipulados para lavar dinheiro sujo do crime organizado, em especial o narcotráfico.

O amparo constitucional e jurídico para a aprovação da proposição reside no § 1º do art. 216 da Constituição Federal, que determina que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. Mais adiante, o § 4º dispõe que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

O treinamento de agentes de segurança para atuar no enfrentamento do tráfico ilícito de bens culturais, em especial, no ambiente alfandegário, contribuirá para tornar efetiva a proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL nº 3362/19.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232972110400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

(UNIÃO/SP)

Relator

Apresentação: 26/06/2023 16:12:40.000 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3362/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiuri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232972110400>

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiuri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

